

 <p>PROCESSO INTEGRAD de Regularização Ambiental</p>	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARECER ÚNICO	Data: 05/03/2009 Folha: 1 / 4
--	---	--

PARECER ÚNICO
Nº 69/2009 SUPRAMCM

PROTOCOLO Nº
/2009

Indexado ao(s) Processo(s)

Licenciamento Ambiental Nº **4623/2005/001/2006**

Prorrogação de prazo de condicionante da Licença de Operação Corretiva

1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor: CONSTRUÇÃO DE DIQUE À MARGEM ESQUERDA DO RIO DAS VELHAS	CNPJ/CPF: 18.715.409/0001-50
Empreendimento (Nome Fantasia) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA	
Município: SANTA LUZIA	
Atividade predominante: DIQUE DE PROTEÇÃO DE MARGENS DE CURSO D'ÁGUA	
Código da DN e Parâmetro E-05-02-9 / Área útil – 3,0 ha	
Porte do Empreendimento Pequeno () Médio (X) Grande ()	Potencial Poluidor Pequeno () Médio () Grande (X)
Classe do Empreendimento 1 () 2 () 3 () 4 () 5 (X) 6 ()	
Fase Atual do Empreendimento LP () LI () LO () LOC (X) Revalidação () Ampliação ()	
Bacia Hidrográfica: RIO DAS VELHAS	

Data: 05/03/2009

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Mariana Figueiredo Lopes Ricoy	MASP 1147160-4	
Ronaldo Carlos Ribeiro	MASP 1147163-8	

Superintendência	MASP	Assinatura
José Flávio Mayrink Pereira	1.110.669-7	

	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARECER ÚNICO	Data: 05/03/2009 Folha: 2 / 4
---	---	--

1. INTRODUÇÃO

Este parecer refere-se à solicitação de prorrogação de prazo de condicionante referente à licença de operação corretiva concedida para o empreendimento Dique rio das Velhas, no município de Santa Luzia. O empreendimento trata da construção de um dique ao longo da margem esquerda do rio das Velhas, na área do Distrito Industrial de Carreira Comprida, numa extensão de 4.200 m.

A Licença de Operação Corretiva foi concedida pelo COPAM / URC Rio das Velhas na 8ª Reunião Ordinária realizada em 25-8-2008, mediante recomendações do Parecer Técnico GESAN 69/2008. Nesta reunião foram incluídas 02 condicionantes, além das 09 constantes no Anexo I do Parecer.

2. DISCUSSÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia solicitou por meio do ofício nº SECMEAM/013/2009, protocolado em 11-2-2009 sob o nº R184441/2009, a exclusão ou a prorrogação do prazo em doze meses da condicionante nº 11, que apresenta a seguinte redação:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
11	Apresentar estudos de cheia para um período de recorrência de 50 anos e 100 anos.	6 meses

A Prefeitura justifica *“que para cumprir tal determinação se faz necessário o conhecimento dos dados pluviométricos do trecho objeto do licenciamento no período determinado. Em busca de tais informações foram empreendidas diligências junto a diversos órgãos públicos e particulares, porém sem sucesso”*.

A condicionante em questão trata da elaboração de estudos hidrológicos visando à determinação das vazões de projeto e que representam as cheias para períodos de recorrência de 50 e 100 anos. Tais parâmetros são obtidos a partir de metodologias de cálculo que tratam tanto de métodos estatísticos quanto de métodos empíricos baseados em dados obtidos em campo, como declividades, áreas de drenagem e cobertura vegetal das bacias de contribuição.

O emprego das vazões em questão, conciliado a modelagens hidráulicas, resulta em eficiência das obras como bueiros, pontes, sistemas de micro e macro drenagem e canalizações, evitando-se danos ambientais e materiais, decorrentes de alagamentos ou ainda de erosões às margens dos cursos hídricos.

Sendo assim, o estudo hidrológico para definição das vazões por si só não é conclusivo para a eficiência da obra em questão. A qualidade e eficiência das estruturas hidráulicas são avaliadas a partir da modelagem do curso hídrico natural com as intervenções propostas, para os cenários das vazões obtidas pelo estudo hidrológico solicitado na condicionante em questão.

 <p>PROCESSO INTEGRAD de Regularização Ambiental</p>	<p>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</p> <p>PARECER ÚNICO</p>	<p>Data: 05/03/2009 Folha: 3 / 4</p>
--	---	---

Sendo assim, a equipe técnica da SUPRAM CM entende por necessário não só a apresentação do estudo hidrológico mas também o estudo hidráulico da intervenção, sugerindo a condicionante anexa como complemento à condicionante em análise de pedido de prorrogação.

3. CONCLUSÃO

Face ao exposto, a equipe técnica sugere à URC Rio das Velhas a manutenção da condicionante em discussão com a adequação do prazo para 06 meses, tendo em vista que o pedido em tela não implica em prejuízos ambientais, observando-se o cumprimento da condicionante em anexo.



ANEXO I

Processo COPAM Nº: 4623/2005/001/2006		Classe/Porte: 5 - Grande
Empreendimento: Dique Rio das Velhas.		
Atividade: Dique de Proteção.		
Endereço: Avenida Oito, nº 50		
Localização: Distrito Industrial Carreira Comprida		
Município: Santa Luzia/MG		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA		Validade: 6 meses
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Apresentar estudo hidrológico visando a definição das vazões 50 e 100 anos de tempo de recorrência bem como a modelagem hidráulica do rio das Velhas, para o trecho afetado pelo empreendimento.	6 meses.

(*) Contado a partir da data de concessão da licença.